

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MURIAÉ

(Processo Administrativo n.º [23232.000781/2022-28](#))

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa na execução de serviço de recarga de extintores, vistoria e manutenção de mangueiras de combate a incêndio, a serem prestados por pessoa jurídica, com vistas à garantir a efetiva segurança na prevenção de incêndio do IF Sudeste MG - Campus Muriaé em suas unidades:
- 1.1.1. Barra: Avenida Coronel Monteiro de Castro, 550, Bairro Barra - Muriaé/MG CEP: 36884-036; e
- 1.1.2. IF Sudeste MG - Campus Muriaé - Unidade Rural (Antiga Ruralminas) Avenida Otávio Henriques Gouvêa, S/N, Bairro Sofocó - Muriaé/MG CEP: 36888-262. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O detalhamento do quantitativo, preço e demais informações para esta contratação estão dispostos na tabela a seguir:

ITEM	Nº PAC / ano	Descrição resumida	CATSERV	QTD	UNID.	V.UNIT	V. TOTAL
<u>1</u>	<u>1019/ 2022</u>	<u>CARGA DE EXTINTOR. TIPO: PÓ PRESSURIZADO, CATEGORIA ABC. CAPACIDADE: 6 KG. INCLUI MANUTENÇÃO NÍVEL 2</u>	<u>3662</u>	<u>8</u>	<u>UNID.</u>	<u>R\$ 74,00</u>	<u>R\$ 592,00</u>
<u>2</u>		<u>SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO . TIPO: PÓ PRESSURIZADO, CATEGORIA BC CO2. CAPACIDADE: 6 KG. INCLUINDO MANUTENÇÃO NÍVEL 2</u>	<u>3662</u>	<u>4</u>	<u>UNID.</u>	<u>R\$ 94,00</u>	<u>R\$ 376,00</u>
<u>3</u>		<u>CARGA DE EXTINTOR. TIPO: ÁGUA PRESSURIZADA. CAPACIDADE: 10 LITROS. INCLUI MANUTENÇÃO NÍVEL 2</u>	<u>3662</u>	<u>19</u>	<u>UNID.</u>	<u>R\$ 29,00</u>	<u>R\$ 551,00</u>
<u>4</u>		<u>CARGA DE EXTINTOR. TIPO: PÓ PRESSURIZADO, CATEGORIA BC (PÓ QUÍMICO NAHCO3). CAPACIDADE: 6 KG. INCLUI MANUTENÇÃO NÍVEL 2.</u>	<u>3662</u>	<u>31</u>	<u>UNID.</u>	<u>R\$ 37,00</u>	<u>R\$ 1.147,00</u>
<u>5</u>		<u>VISTORIA E MANUTENÇÃO EM MANGUEIRA DE INCÊNDIO COM DIÂMETRO DE 2.1/2" E 4" COMPRIMENTO DE 15 METROS. O SERVIÇO CONSISTE DE VERIFICAÇÃO VISUAL E TESTE HIDROSTÁTICO. ESTA MANUTENÇÃO CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DE TODAS AS MANGUEIRAS INSTALADAS NAS UNIDADES BARRA E RURAL DO IF SUDESTE MG - CAMPUS</u>	<u>3662</u>	<u>17</u>	<u>UNID.</u>	<u>R\$ 24,00</u>	<u>R\$ 408,00</u>

	MURIAÉ					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 3.074,00

- 1.3. O objeto da Dispensa de Licitação tem a natureza de serviço comum de **recarga de extintores de incêndio e vistoria de mangueiras.**
 - 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
 - 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução **a Empreitada Integral.**
 - 1.6. **O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.**
 - 1.7. **Após a ratificação da dispensa de licitação, será emitida a nota de empenho e elaborado o termo de contrato, o qual será encaminhado à CONTRATADA para assinatura no prazo de até 5 (cinco) dias.**
2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. **A recarga dos extintores e vistoria de mangueiras de combate a incêndio é de suma importância, tendo em vista que são itens de segurança existente em todas as edificações deste campus, servindo para evitar/amenizar possíveis danos que podem ser materiais ou que coloquem em risco a integridade física de nossos alunos, servidores e terceirizados. Este material possui prazo de validade, sendo necessária a avaliação periódica dos mesmos para manutenção de sua validade e capacidade de funcionamento caso seja necessária sua utilização.**
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
- 3.1. **A descrição da solução como um todo abrange além da prestação de serviço da recarga dos extintores e vistoria de mangueiras de combate a incêndio, a retirada destes do IF Sudeste MG – Campus Muriaé, levando-os até o local da prestação do serviço e sua posterior devolução ao local de origem.**
4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **dispensa de licitação.**
 - 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
 - 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - 4.4. **O fornecedor será selecionado entre empresas do ramo dos referidos serviços técnicos especializados, desde que possua requisitos técnicos em sua área de atuação e menor preço ofertado.**
5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. **Durante a realização das recargas e manutenção de mangueiras, a empresa deverá disponibilizar o empréstimo destes itens, em regime de comodato, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do material retirado.**
 - 5.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.2.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 5.2.2. **Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;**

- 5.2.2.1. A empresa Interessada não sediada no estado de Minas Gerais deverá apresentar credenciamento no Corpo de Bombeiros do seu respectivo estado.**
- 5.2.3. Garantir de que os serviços serão executados conforme Portaria INMETRO n.º 005, de 04 de janeiro de 2011;**
- 5.2.4. Disponibilização de peças, insumos e ferramentas necessários para realizar a recarga dos extintores, vistoria de mangueiras de combate a incêndio e seu transporte;**
- 5.2.5. Ciência da contratada de que os serviços devem estar de acordo com as normas vigentes.**
- 5.3.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 6.1. A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. 24.1.1 Dessa maneira a contratada deve atender aos programas do MEC quanto às práticas sustentáveis. Assim será exigida colaboração e boa atuação quanto aos temas abaixo:**
- 6.1.1. Descarte em local adequado de todo o material como gases propelentes e pó contidos no interior dos extintores durante a retirada para recarga.**
- 6.1.2. Descartar em local adequado os resíduos de tintas utilizadas na pintura de extintores que se enquadrarem na manutenção nível 3.**
- 7. VISTORIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**
- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas.**
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à solicitação das propostas.**
- 7.3. Para a vistoria, o representante da empresa, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.**
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.**
- 7.5. O Fornecedor interessado deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Contratação.**
- 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**
- 8.1.1. A CONTRATADA agendará com representante da Administração a retirada dos extintores de modo que as instalações do IF Sudeste MG – Campus Muriaé.**
- 8.1.2. No cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços de vistoria com emissão de laudo técnico em mangueiras de combate à incêndio nas Unidades Barra e Rural do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Muriaé que consistirá em:**
- 8.1.3. Realização de inspeção visual e dimensional de cada mangueira verificando:**

- 8.1.3.1. **Identificação (fabricante e tipo);**
- 8.1.3.2. **Acoplamentos das uniões (os flanges devem girar livremente):**
 - 8.1.3.2.1. Anel de vedação de borracha interno, à luva da união, nos engates das uniões e adaptadores;
 - 8.1.3.2.2. Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
 - 8.1.3.2.3. Verificação da dificuldade de acoplamento das uniões nos hidrantes.
 - 8.1.3.2.4. As mangueiras que não estiverem em condições de uso deverão ser declaradas como inservíveis mediante relatório técnico.
 - 8.1.3.2.5. Realização de ensaio hidrostático conforme item 6.1 NBR 12779: 2009.
 - 8.1.3.2.6. Realização de demais procedimentos técnicos conforme Norma técnica ABNT NBR 11861:1998;
- 8.1.3.3. Durante a análise das condições de cada mangueira a CONTRATADA deverá relatar sobre as condições de uso de cada item por meio de relatório técnico a ser emitido e entregue ao fiscal do contrato.
- 8.1.3.4. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.
- 8.1.3.5. O prazo para conclusão dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.
- 8.1.3.6. A emissão do laudo técnico deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço.
- 8.1.3.7. A empresa prestadora do serviço deverá realizar o empréstimo de mangueiras em regime de comodato, durante o período de manutenção, disponibilizando no mínimo 30% do quantitativo retirado.
- 8.1.3.8. A empresa vencedora deste certame será responsável pelo recolhimento das mangueiras para teste e sua reinstalação deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua retirada.
- 8.1.3.9. A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.
- 8.1.3.10. As mangueiras vistoriadas deverão conter etiqueta com os seguintes dados:
 - 8.1.3.10.1. Número de identificação, data da vistoria, data da próxima vistoria (ano), vencimento do teste hidrostático, tipo, capacidade, prazo de garantia.
- 8.1.4. **Quanto à manutenção dos extintores:**
 - 8.1.4.1. A recarga e manutenção dos extintores deverão atender, entre outras, as especificidades das seguintes normas:
 - 8.1.4.1.1. NBR 10.721 (Extintores de Incêndio com Carga de Pó Químico Seco);
 - 8.1.4.1.2. NBR 11.715 (Extintores de Incêndio com Carga de Água);
 - 8.1.4.1.3. NBR 11.716 (Extintores de Incêndio com Carga de Pó Dióxido de Carbono);
 - 8.1.4.1.4. NBR 12.962 (Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio).
 - 8.1.4.2. A recarga consiste na reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente e deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.

- 8.1.4.3. Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.**
- 8.1.4.4. Os materiais utilizados na recarga, por força desta contratação, deverão ser efetuados com garantia mínima de 12 meses.**
- 8.1.4.5. Os extintores recarregados deverão conter etiqueta com os seguintes dados:**
- 8.1.4.5.1. Número de identificação, data da recarga, data da próxima recarga trimestre/ano), vencimento do teste hidrostático, tipo, capacidade, prazo de garantia.**
- 8.1.4.6. A recarga com manutenção nível 2 deverá ser executada conforme o item 5.3.71 da ABNT NBR 12962:2016 e será composta de:**
- 8.1.4.6.1. Desmontagem completa do extintor;**
- 8.1.4.6.2. Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;**
- 8.1.4.6.3. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;**
- 8.1.4.6.4. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono;**
- 8.1.4.6.5. Inspeção das partes internas, utilizando dispositivo de iluminação interna, e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;**
- 8.1.4.6.6. Repintura, quando necessário;**
- 8.1.4.6.7. Verificação do indicador de pressão o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar a marcação correta quanto à faixa de operação;**
- 8.1.4.6.8. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro;**
- 8.1.4.6.9. Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;**
- 8.1.4.6.10. Colocação do anel de identificação da manutenção;**
- 8.1.4.6.11. Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio;**
- 8.1.4.6.12. Colocação da trava e lacre;**
- 8.1.4.6.13. Fixação do Selo de Identificação da Conformidade;**
- 8.1.4.6.14. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia;**
- 8.1.4.7. A recarga com manutenção nível 3 inclui todos os requisitos aplicáveis à manutenção de segundo nível e adicionalmente o que se segue:**
- 8.1.4.7.1. Identificação do ensaio hidrostático;**
- 8.1.4.7.2. Execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver);**
- 8.1.4.7.3. Pintura do recipiente ou cilindro;**
- 8.1.4.7.4. Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO2 ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga.**

- 8.1.4.8. Após a realização das recargas com as respectivas manutenções, deverão ser feitas a montagem, rotulação e emissão de laudo técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**
- 8.1.5. A empresa deverá retirar os extintores de incêndio para a realização das recargas e manutenção nas Unidades Barra e Rural do IF Sudeste MG – Câmpus Muriaé, nos seguintes endereços:**
- 8.1.5.1. Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG; e BR 116, KM 706 (Antiga Rural Minas), Sofocó, Muriaé/MG.**
- 8.1.6. Durante a realização das recargas e manutenção, a empresa deverá disponibilizar o empréstimo de extintores, em regime de comodato, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos extintores retirados.**
- 8.1.7. O recolhimento dos extintores para recarga e sua reinstalação serão de responsabilidade da empresa contratada.**
- 8.1.8. O recolhimento dos extintores para recarga deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração.**
- 8.1.9. A recarga e manutenção de todos os extintores deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início do recolhimento dos extintores, podendo este prazo ser prorrogado por interesse da Administração ou a pedido da contratada, condicionado a parecer favorável do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no **Termo de Referência**, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 - 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23. **Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, no 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:**
- 10.23.1. **Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;**
- 10.23.2. **Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;**

- 10.23.3. **É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;**
- 10.23.4. **As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;**
- 10.23.5. **É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402;**
- 10.23.6. **Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;**
- 10.23.7. **A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.**
- 10.23.7.1. **Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.**
- 10.23.7.2. **É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.**
11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto.**
12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 12.1. **É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**
13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 13.1. **A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**
- 13.2. **A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.**
- 13.3. **O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.**
- 13.4. **O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste**

- Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.6.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 13.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.8.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 13.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 14.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará **o disposto neste item**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 14.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 14.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.2.** **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**
- 14.2.1.** **Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demanda;**
- 14.2.2.** **A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;**
- 14.2.3.** **O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;**
- 14.3.** **A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscais de Contrato.**

- devidamente designados pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº8.666/93.**
- 14.4. Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.**
- 14.5. Os valores praticados pela CONTRATADA serão objetos de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na dispensa de licitação devendo os representantes da CONTRATANTE, assegurar-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.**
- 14.6. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.**
- 14.7. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para responder pelos assuntos tratados com a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.**
- 14.8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.**
- 14.9. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.**
- 14.10. A CONTRATADA deverá manter um telefone para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da CONTRATANTE.**
- 14.11. Os serviços serão medidos com base nos produtos e materiais recebidos.**
- 14.12. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá após a realização da conferência dos produtos/serviços por servidor designado e depois da nota fiscal ser atestada.**
- 14.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**
- 14.13.1. não produziu os resultados acordados;**
- 14.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;**
- 14.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**
- 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:**
- 15.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;**
- 15.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:**
- 15.1.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e**

- relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.1.2.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.1.2.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.1.2.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.2.** No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4.** No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 15.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16. DO PAGAMENTO**
- 16.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- 16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.5.1. o prazo de validade;
 - 16.5.2. a data da emissão;
 - 16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 16.5.5. o valor a pagar; e
 - 16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com

o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 16.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o objeto possui baixo valor e em virtude do pagamento ser realizado à contratada apenas após o recebimento definitivo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 19.1.1. pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - 19.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - 19.1.3. pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
 - 19.1.4. pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - 19.1.5. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 19.2. O Órgão Contratante poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ~~ou deduzidos da garantia,~~ ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

20.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em plena validade;

20.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.3.1. Valor Global Máximo: R\$ 3.074,00 (três mil, e setenta e quatro reais);

20.3.2. Valores unitários: conforme especificado no Termo de Referência.

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.074,00 (três mil, e setenta e quatro reais).

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Valor: R\$ 3.074,00 (três mil e setenta e quatro reais)

Ação: 20RL

Fonte: 81000000

Plano Interno: L20RLP0100L

PTRES: 170742

Natureza da Despesa e Subitem: 339030-04 E 339039-17

23. DA HABILITAÇÃO

23.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a Comissão de Licitação verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

23.1.1. SICAF;

23.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

23.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

23.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>).

- 23.2. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:**
- 23.2.1. Habilitação Jurídica;**
 - 23.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista;**
 - 23.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
 - 23.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;**
 - 23.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
 - 23.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**
 - 23.2.7. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;**
- 23.3. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.**
- 23.4. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.**

Anexos:

I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS

II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



Av. Monteiro de Castro, 550 - Barra
CEP: 36884-036 - Muriaé/MG
Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650
www.muriae.ifsudestemg.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MURIAÉ

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS

PROCESSO n°:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 54/2022

Eu _____, CPF N° _____,
representante da empresa _____,
CNPJ, _____ DECLARO para fins de Assinatura do
contrato referente ao serviço de recarga de extintores e manutenção de mangueiras de combate
à incêndio, Dispensa de licitação número ____/2022, do IF Sudeste MG - Campus Muriaé, que
temos conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades locais para o
cumprimento das obrigações objeto da contratação, **assumindo total responsabilidade por
este fato, de forma que isto não será utilizado para quaisquer questionamentos futuros que
ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.**

Muriaé MG, ____ de _____ de 2022.



Representante do Licitante



Av. Monteiro de Castro, 550 - Barra
CEP: 36884-036 - Muriaé/MG
Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650
www.muriae.ifsudestemg.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS MURIAÉ

ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.



(Assinatura e Carimbo da Empresa)



Av. Monteiro de Castro, 550 - Barra
CEP: 36884-036 - Muriaé/MG
Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650
www.muriae.ifsudestemg.edu.br



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E A EMPRESA

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ**, com sede na **Av. Monteiro de Castro, 550, Barra**, na cidade de **Muriaé/MG**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.723.648/0003-01**, neste ato representado pelo Sr. **Fausto de Martins Netto, Diretor-Geral, Portaria-R nº 334, de 23 de abril de 2021**, publicada no *DOU* de **26 de abril de 2021**, portador da matrícula funcional nº **1625423**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **23232.000781/2022-28** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 54/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviço de **recarga de extintores, vistoria e manutenção de mangueiras de combate a incêndio, a serem prestados por pessoa jurídica, com vistas à garantir a efetiva segurança na prevenção de incêndio do IF Sudeste MG - Campus Muriaé em suas unidades**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição resumida	CATSERV	Quant.	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
1	CARGA DE EXTINTOR. TIPO: PÓ PRESSURIZADO, CATEGORIA ABC. CAPACIDADE: 6 KG. INCLUI	3662	8	UNID	R\$ 74,00	R\$ 592,00

	MANUTENÇÃO NÍVEL 2					
2	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO . TIPO: PÓ PRESSURIZADO, CATEGORIA BC CO2. CAPACIDADE: 6 KG. INCLUINDO MANUTENÇÃO NÍVEL 2	3662	4	UNID	R\$ 94,00	R\$ 376,00
3	CARGA DE EXTINTOR. TIPO: ÁGUA PRESSURIZADA. CAPACIDADE: 10 LITROS. INCLUI MANUTENÇÃO NÍVEL 2	3662	19	UNID	R\$ 29,00	R\$ 551,00
4	CARGA DE EXTINTOR. TIPO: PÓ PRESSURIZADO, CATEGORIA BC (PÓ QUÍMICO NAHCO3). CAPACIDADE: 6 KG. INCLUI MANUTENÇÃO NÍVEL 2.	3662	31	UNID	R\$ 37,00	R\$ 1.147,00
5	VISTORIA E MANUTENÇÃO EM MANGUEIRA DE INCÊNDIO COM DIÂMETRO DE 2.1/2" E 4" COMPRIMENTO DE 15 METROS. O SERVIÇO CONSISTE DE VERIFICAÇÃO VISUAL E TESTE HIDROSTÁTICO. ESTA MANUTENÇÃO CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DE TODAS AS MANGUEIRAS INSTALADAS NAS UNIDADES BARRA E RURAL DO IF SUDESTE MG – CAMPUS MURIAÉ	3662	17	UNID	R\$ 24,00	R\$ 408,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.074,00	

1.4. **A empresa deverá retirar os extintores de incêndio para a realização das recargas e manutenção nas Unidades Barra e Rural do IF Sudeste MG – Câmpus Muriaé, em horários previamente agendados, nos seguintes endereços: Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG; e BR 116, KM 706 (Antiga Rural Minas), Sofocó, Muriaé/MG.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente



Av. Monteiro de Castro, 550 - Barra
CEP: 36884-036 - Muriaé/MG
Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650
www.muriae.ifsudestemg.edu.br



vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.074,00 (três mil e setenta e quatro reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: **81000000**

Programa de Trabalho: **170742**

Elemento de Despesa: **339030 e 339039**

PI: **L20RLP0100L**

Nota de Empenho:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Av. Monteiro de Castro, 550 - Barra
CEP: 36884-036 - Muriaé/MG
Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650
www.muriae.ifsudestemg.edu.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Seção Judiciária de de Juiz de Fora – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser**



Av. Monteiro de Castro, 550 - Barra
CEP: 36884-036 - Muriaé/MG
Barra: (32) 3696-2850 / Rural: (32) 3696-2650
www.muriae.ifsudestemg.edu.br



compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Muriaé, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 172/2022 - MURCPINFRA (11.06.06.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 01 de Julho de 2022

Termo_de_Referncia_e_Anexos_Dispenza_54.2022.pdf

Total de páginas do documento original: 25

(Assinado digitalmente em 01/07/2022 15:03)

FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2054053

(Assinado digitalmente em 05/07/2022 14:04)

MARCOS REIS DE SOUZA

TECNICO DE LABORATORIO AREA

1815561

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **172**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **01/07**
/2022 e o código de verificação: **e9aaf17dca**